

Portaria nº 019, de 08 de fevereiro de 2011.

O Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n.º6316 de 20 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de bolsas de estudo no Exterior para o Programa Nacional em Áreas Estratégicas, constante do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

Publicada no DOU de 11/02/11 – seção 1 – pág. 18



Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
Diretoria de Relações Internacionais
Diretoria de Programas e Bolsas no País
Setor Bancário Norte, Quadra 02, Lote 06, Bloco L
Caixa Postal 250 - CEP: 70.040-020 - Brasília - DF

Bolsas de Estudos no Exterior para o Programa Nacional em Áreas Estratégicas

Regulamento DRI/ CGBE e DPB/CGPE nº

A Diretoria de Relações Internacionais (DRI) e a Diretoria de Programas e Bolsas no País (DPB) da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), no uso de suas atribuições, tornam públicas as normas para a concessão de bolsas de diferentes modalidades no exterior com vistas a atender às áreas do conhecimento de natureza essencial/prioritária para o País em vinculação com seus programas estratégicos. A CAPES concede bolsas aos participantes de projetos de pesquisa integrantes de programas nacionais em áreas estratégicas, aprovados conforme editais próprios da Coordenação Geral de Programas Estratégicos (CGPE) da Diretoria de Programas e Bolsas no País (DPB) como forma de contribuir para a inserção internacional de estudantes e pesquisadores, o estabelecimento de intercâmbio científico e a abertura de novas linhas de pesquisa relevantes para o desenvolvimento do País.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1 Este regulamento aplica-se exclusivamente à implementação das bolsas previamente planejadas pelos projetos aprovados nas modalidades previstas no edital específico em que o projeto foi aprovado.
- 1.2 O processo de indicação dos candidatos às bolsas no exterior será regido por este regulamento e executado pelos coordenadores de equipe dos projetos de pesquisa aprovados no âmbito dos editais geridos pela Coordenação Geral de Programas Estratégicos (CGPE) da Diretoria de Programas e Bolsas no País (DPB).
- 1.3 A concessão de bolsas de estudos no exterior será implementada pela Coordenação Geral de Bolsas no Exterior (CGBE) da Diretoria de Relações Internacionais (DRI), para os indicados que atendam plenamente todas as condições estabelecidas neste documento.
- 1.4 Este regulamento é aplicável somente durante a vigência dos projetos de pesquisa selecionados por meio de edital vinculados à CGPE – DPB.
- 1.5 Cada processo de indicação de candidatos às bolsas no exterior ocorrerá de acordo com o estabelecido no calendário determinado pela CGBE – DRI (item 5).

- 1.6 O remanejamento de indicações de um período de apresentação de candidatura para outro poderá ocorrer em caráter excepcional e se devidamente fundamentado e justificado com a concordância da CGPE – DPB.
- 1.7 O processo de indicação de candidatos a bolsas de que trata este regulamento consistirá dos requisitos e das fases descritas nos itens 2.3 e 6, respectivamente.
- 1.8 Os estudos no exterior devem, sobretudo, contemplar pesquisas que não possam ser realizadas no Brasil.
- 1.9 As indicações apresentadas à CAPES devem ser parte integrante das atividades de cooperação e demonstrar inequívoco entrosamento entre os grupos que desenvolvem os respectivos projetos de pesquisa no Brasil e os colaboradores ou co-orientadores no exterior.
- 1.10 A parceria acadêmica e de pesquisa desejada requer a participação de, pelo menos, um co-orientador ou colaborador no exterior que aceite receber o(a) candidato(a) indicado(a) e não admite o pagamento de taxas escolares.
- 1.11 A indicação deve ser individual, com apresentação de toda a documentação exigida neste regulamento para a implementação da bolsa e obedecendo ao calendário estabelecido no item 5.
- 1.12 Não serão aceitas inscrições de candidatos que já tenham iniciado suas atividades no exterior.

2 DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES PARA A INDICAÇÃO DE CANDIDATOS

2.1 Além do atendimento às condições de participação estipuladas pelos editais dos programas da CGPE – DPB, o(a) candidato(a) deverá atender aos requisitos a seguir, conforme a modalidade de bolsa pleiteada para o exterior.

2.1.1 Estágio Sênior:

- a) ter nacionalidade brasileira ou visto permanente de residência no País, no caso de estrangeiro;
- b) ter diploma de doutorado, reconhecido na forma da legislação brasileira, obtido há pelo menos 8 (oito) anos, contados até o último dia para a inscrição prevista neste regulamento;
- c) enquadrar-se na categoria pesquisador nível 1 do CNPq ou com produção científica equivalente;
- d) ter vínculo empregatício com instituição de ensino superior ou de pesquisa brasileira.

2.1.2 Estágio Pós-Doutoral:

- a) ter nacionalidade brasileira;
- b) ter diploma de doutorado, reconhecido na forma da legislação brasileira, obtido há menos de 8 (oito) anos, contados da data de indicação do candidato à CGPE – DPB;
- c) demonstrar atuação em atividade de interesse de projeto financiado por edital da CGPE – DPB.

2.1.3 Estágio de Doutorando (Sanduíche):

- a) ter nacionalidade brasileira;
- b) estar regularmente matriculado em programa de doutorado no Brasil ou cursos novos recomendados pela CAPES;
- c) não ter usufruído anteriormente, no curso de doutorado, de outra bolsa de estágio de doutorando ou doutorado pleno no exterior;

- d) não ultrapassar período total do doutorado, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a restarem, no mínimo, 6 (seis) meses no Brasil para a redação final e a defesa da tese;
- e) ter completado um número de créditos referentes ao programa de doutorado que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;
- f) ter avançado o projeto de tese para um nível compatível com a perspectiva de bom desempenho do plano de atividades no exterior;
- g) ter obtido aprovação no exame de qualificação ou no projeto de tese;
- h) ter orientador no País que apóie formalmente a candidatura;
- i) declarar ciência da necessidade de proficiência no idioma do país onde será realizado o estágio.

2.1.4 Estágio de Graduação (Sanduíche):

- a) ter nacionalidade brasileira;
- b) estar regularmente matriculado em curso de graduação no Brasil;
- c) não ter usufruído anteriormente, no curso de graduação, de outra bolsa de graduação sanduíche ou plena no exterior;
- d) estabelecer o tempo de permanência no exterior compatível com a perspectiva de conclusão, no prazo regulamentar, do curso realizado no Brasil;
- e) ter orientador no País que apóie formalmente a candidatura;
- f) declarar ciência da necessidade de proficiência no idioma do país onde será realizado o estágio.

2.2 Ao Coordenador de equipe dos projetos financiados por editais da CGPE – DPB incumbe definir com os participantes do projeto aprovado as prioridades para indicação de candidaturas à bolsa no exterior. A indicação do(a)(s) bolsista(s) deverá ser encaminhada à CGPE, por meio de ofício, respeitando o calendário da CGBE – DRI para a inscrição nas modalidades de bolsas solicitadas.

2.3 O processo de indicação deve ser realizado considerando os seguintes aspectos:

- a) o atendimento, na data de indicação do candidato à CGPE – DPB, dos requisitos do item 2.1 deste regulamento;
- b) a sua plena qualificação mediante comprovação do desempenho acadêmico e experiência técnico-científica e cultural;
- c) a apresentação de um projeto de pesquisa a ser realizado no exterior contendo plano de atividade e cronograma exequíveis;
- d) o compromisso do orientador brasileiro em monitorar a pesquisa durante a realização das atividades propostas para o estágio no exterior, salvo para os casos de estágio pós-doutoral e sênior;
- e) a adequação da instituição de destino e pertinência técnico-científica do co-orientador ou colaborador estrangeiro às atividades a serem desenvolvidas;
- f) a proficiência no idioma do país de destino, quando requerido neste regulamento.

2.4 À CGPE – DPB incumbe a análise das indicações de candidatos. Será emitida carta de aprovação ao Coordenador de equipe autorizando a inscrição on-line do candidato para a bolsa no exterior, conforme item 4.2.

2.5 À CGBE – DRI incumbe receber as inscrições *on-line* dos candidatos indicados e aprovados pela CGPE – DPB e avaliar o atendimento à documentação requerida nos itens 4.5 e 4.6. Após análise será feita a homologação e implementação da bolsa segundo item 6.

3. DA DURAÇÃO E DOS BENEFÍCIOS DA BOLSA DE ESTUDOS

- 3.1 Os estudos no exterior devem ser planejados de modo que não ultrapasse a vigência dos projetos de pesquisa selecionados por edital da CGPE e que atenda aos prazos estabelecidos neste regulamento.
- 3.2 O estágio de doutorando deve ser programado para começar no primeiro dia do mês inicial de bolsa e para terminar no último dia do mês final de bolsa. Excepcionalmente, desde que devidamente justificado, será tolerado o ingresso no estágio até o final da primeira quinzena do mês inicial ou o retorno durante a segunda quinzena do último mês de bolsa concedido.
- 3.3 Os componentes, os valores e a duração variam conforme a modalidade de bolsa de estudos no exterior concedida pela CAPES e encontram-se descritos nos apêndices I e II.
- 3.4 Os benefícios são outorgados exclusivamente para os bolsistas e independem de sua condição familiar e salarial.
- 3.5 Não é permitido o acúmulo de bolsa com outro financiamento para a mesma finalidade, sendo de incumbência do beneficiado requerer a suspensão ou o cancelamento.

4. DA DOCUMENTAÇÃO E PROCEDIMENTOS PARA O CANDIDATO INDICADO À BOLSA NO EXTERIOR

- 4.1 Para submeter proposta de estudos no exterior o(a) candidato(a) deve apresentar ofício do Coordenador de equipe do projeto aprovando a indicação do(a) candidato(a) às modalidades de bolsa pretendida no exterior (Estágio de Graduando, Estágio de Doutorando, Estágio Pós-Doutoral ou Estágio Sênior). O ofício deve ser endereçado ao Coordenador Geral de Programas Estratégicos da Diretoria de Programas e Bolsas no País da CAPES. O ofício do Coordenador de equipe do projeto deve especificar os dados referentes ao estágio, tais como nome do candidato, instituição de origem, instituição de destino no exterior, duração do estágio, título do projeto, nome do orientador, nome do co-orientador ou colaborador no exterior, entre outras informações relevantes.
- 4.2 Uma vez aprovada a solicitação dentro dos critérios do projeto, a CGPE – DPB emitirá carta de aprovação para o candidato, mediante a qual será permitida a inscrição on-line para a bolsa no exterior. Somente após cumprida esta etapa é que a CGBE – DRI poderá receber a inscrição.
- 4.3 O candidato deverá preencher a ficha de inscrição no endereço eletrônico <http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-externo/programas-estrategicos>, anexando os documentos necessários para a candidatura, conforme itens abaixo, sempre em arquivo eletrônico, cada um com tamanho inferior ou igual a 5 (cinco) Mbytes, no padrão Acrobat Adobe (.pdf).
- 4.4 A documentação requerida aos candidatos para o processo de seleção compreende um conjunto de documentos comum a todos os candidatos e outro conjunto que varia conforme a modalidade de bolsa pleiteada.
- 4.5 Documentação obrigatória exigida para **todos** os candidatos:
 - a) ofício do Coordenador de equipe do projeto endereçada à CGPE-DPB indicando o candidato, conforme item 4.1 a;
 - b) carta de aprovação emitida pela CGPE-DPB enviada ao candidato, conforme item 4.2;

- c) plano de atividades a ser executado no exterior, pertinente à pesquisa a ser desenvolvida e exequível dentro do cronograma previsto no projeto aprovado através do edital da CGPE – DPB;
- d) *Curriculum Vitae* extraído da plataforma *Lattes* do CNPq;
- e) currículo do co-orientador ou colaborador no exterior.

4.6 O projeto de pesquisa, com no máximo 15 páginas, deve estar na fonte Arial, tamanho 11, espaço entre linhas 1,5 e conter, obrigatoriamente, os itens abaixo:

- a) título;
- b) introdução e justificativa do projeto;
- c) objetivos, com definição e delimitação do objeto de estudo;
- d) metodologia a ser empregada;
- e) cronograma das atividades relativas à pesquisa (e fases subsequentes até a defesa da tese para doutorado sanduíche e até a monografia final de curso para graduação sanduíche);
- f) plano de atividades no exterior, com indicação da existência de infraestrutura na instituição de destino que viabilize a execução do trabalho proposto;
- g) indicação da produção intelectual, artística ou tecnológica esperada como resultado da cooperação, tais como livro, artigo, metodologia, técnica, etc. (somente para estágio sênior e pós-doutoral);
- h) referências bibliográficas.

4.7 Documentação obrigatória **específica** para cada modalidade de bolsa pleiteada:

4.7.1 Estágio Sênior

- a) cópia do diploma de Doutorado ou da ata de defesa de tese;
- b) correspondência trocada com o colaborador do exterior, com manifestação de interesse no projeto e do período de estágio;
- c) declaração do empregador, explicitando o seu interesse na realização do plano de atividades proposto pelo(a) candidato(a), indicando a instituição no exterior e o período do estágio.

4.7.2 Estágio Pós-Doutoral

- a) além da documentação requerida no item 4.6.1, o colaborador no exterior também deve se manifestar sobre a proficiência do(a) candidato(a) no idioma do país definido para o desenvolvimento das atividades propostas.

4.7.3 Estágio de Doutorando (Sanduíche)

- a) Termo de Aprovação e de Responsabilidade de Candidatura à Bolsa de Estágio de Doutorando no Exterior preenchido e assinado pelo orientador brasileiro, conforme modelo disponível no endereço eletrônico <http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-externo/programas-estrategicos>;
- b) histórico escolar do doutorado em andamento;
- c) declaração de obrigatoriedade de apresentação de proficiência no idioma, segundo o estabelecido na letra f do item 6.1.2.1 deste regulamento;
- d) carta do orientador brasileiro, devidamente assinada, manifestando-se sobre a pertinência do estágio para os estudos do doutorando e aprovando o plano de atividades e o período pretendido;
- e) carta do co-orientador estrangeiro, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição de origem, aprovando o plano e o cronograma das atividades no exterior, especificando a data de início e de término do estágio;
- f) declaração da coordenação do programa, devidamente assinada, informando o prazo regulamentar do aluno para defesa de tese e que os créditos já obtidos no doutorado são

compatíveis com a perspectiva de conclusão, em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;

g) comprovante de aprovação no exame de qualificação ou no projeto de tese.

4.7.4 Estágio de Graduando (Sanduíche)

a) Termo de Aprovação e de Responsabilidade de Candidatura à Bolsa de Estágio de Graduando no Exterior, preenchido e assinado pelo orientador brasileiro, conforme modelo disponível no endereço eletrônico <http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-externior/programas-estrategicos>;

b) histórico escolar do curso de graduação em andamento;

c) declaração de obrigatoriedade de apresentação de proficiência no idioma, segundo o estabelecido na letra f do item 6.1.2.1 deste regulamento;

d) carta do orientador brasileiro, devidamente assinada, manifestando-se sobre a pertinência do estágio para os estudos do graduando e aprovando o plano de atividades e o período pretendido;

e) carta do co-orientador estrangeiro, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição de origem, aprovando o plano e cronograma das atividades no exterior, especificando a data de início e de término do estágio;

f) declaração da coordenação do curso, devidamente assinada, informando o prazo regulamentar do aluno para a conclusão da graduação e que os créditos já obtidos são compatíveis com a perspectiva de conclusão, em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior.

4.8 Documentos e informações adicionais poderão ser solicitados a qualquer momento para melhor instrução do processo.

5. DO CALENDÁRIO

Início dos estudos no exterior	Apresentação da candidatura à CAPES	Resultado até
Janeiro-Fevereiro	03/Julho a 01/Setembro	30 de Novembro
Março-Abril	03/Setembro a 01/Novembro	31 de Janeiro
Maió-Junho	03/Novembro a 01/Janeiro	31 de Março
Julho-Agosto	03/Janeiro a 01/Março	31 de Maio
Setembro-Outubro	03/Março a 01/Maio	31 de Julho
Novembro-Dezembro	03/Maio a 01/Julho	30 de Setembro

6. DA HOMOLOGAÇÃO/ IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA PELA CAPES

6.1 O processo de homologação pela CAPES se desenvolverá nas duas etapas descritas a seguir:

6.1.1 Verificação da consistência documental: consiste no exame da documentação apresentada para a candidatura, bem como o preenchimento integral e correto dos formulários disponibilizados no endereço eletrônico <http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-externior/programas-estrategicos>;

6.1.2 A implementação da bolsa cabe a CGBE – DRI, considerando as candidaturas aprovadas, que concede o apoio, ressalvada a dotação orçamentária.

6.1.2.1 A implementação da bolsa se dá com as providências tomadas pela CAPES para a execução financeira dos primeiros benefícios. Para tanto, o indicado deverá apresentar, quando solicitado, a seguinte documentação:

- a) Termo de Compromisso de Estágio no Exterior devidamente assinado;
- b) publicação no Diário Oficial da União, Estado ou Município, quando se tratar de servidor público, ou autorização do dirigente máximo da instituição, quando não for servidor público, para afastamento do País durante todo período da bolsa, explicitando o ônus para a CAPES;
- c) dados bancários do bolsista no País para pagamentos realizados no Brasil, informados em formulário específico, disponível no endereço: <http://ged.capes.gov.br/agprod/silverstream/pages/frauxilioinstalacao.html>;
- d) comprovante de dados bancários enviado eletronicamente (cabeçalho de extrato bancário sem créditos e débitos pessoais ou folha de cheque em branco, ou ainda declaração de correntista fornecida pelo banco);
- e) cópia do visto de entrada no país de destino;
- f) comprovante válido de proficiência no idioma do país de destino, **exclusivo para estágios de doutorando e de graduando sanduíche**, de acordo com as seguintes exigências:
 - I) para língua inglesa deve ser apresentado certificado do *Test of English as a Foreign Language* (TOEFL) nas modalidades *Paper Based Test* com o resultado mínimo de 550 pontos, *Computer Based Test* com o resultado mínimo de 213 pontos e *Internet Based Test* com o resultado mínimo de 80 pontos; ou certificado do *International English Language Test – IELTS* com mínimo de 6,0 pontos, todos com validade de dois anos. Para TOEFL informações em <http://www.ets.org> e para IELTS informações em <http://www.ielts.org>;
 - II) para língua francesa deve ser apresentado certificado da Aliança Francesa (mínimo de 70 pontos), próprio para submissão de candidatura à bolsa pela Capes, com validade de 1 ano, ou Diploma DALF ou DELF (mínimo = B2). Informações em <http://www.aliancafrancesa.com.br>;
 - III) para língua alemã deve ser apresentado certificado do Instituto Goethe, com classificação de no mínimo nível M III ou C1, para os candidatos das áreas de Ciências Humanas e Ciências Sociais, e GIII ou B1, para as demais áreas. Informações em <http://www.goethe.de/ins/br/1p/ptindex.htm>;
 - IV) para língua espanhola deve ser apresentado Diploma de Espanhol como Língua Estrangeira – DELE nível B2 (Intermediário), emitido pelo Instituto Cervantes. Informações em <http://saopaulo.cervantes.es> e <http://diplomas.cervantes.es>. Para candidatos com destino a Argentina também poderá ser apresentado o *Certificado de Español Lengua y Uso – CELU* nível Intermediário. Informações em <http://www.celu.edu.ar>;
 - V) para língua italiana deve ser apresentado o teste *Lato Sensu* do Instituto Italiano de Cultura, com aproveitamento igual ou superior a 50%, com validade de 5 anos. Informações em http://www.iicsanpaolo.esteri.it/IIC_Sanpaolo.

6.1.2.2 Candidatos com destino a outros países de línguas não especificadas anteriormente deverão apresentar certificado de proficiência do idioma do país de destino, emitido por instituições oficialmente reconhecidas.

6.1.2.3 Candidatos com destino a outros países de línguas não especificadas podem optar por uma das alternativas elencadas entre os itens anteriores, desde que haja anuência do co-orientador estrangeiro. Nesse caso, também será exigida a comprovação do nível básico ou de curso em andamento na língua do país de destino, a fim de demonstrar habilidade satisfatória no idioma do local, o que contribuirá para a adaptação do bolsista.

6.1.2.4 Será considerada como limite de validade dos testes de proficiência a data de apresentação da candidatura à Capes.

- 6.1.3 É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) solicitar o visto de entrada junto à representação consular do país no qual pretende desenvolver seu plano de atividades, devendo, uma vez obtida a permissão de ingresso, comunicar à CAPES para a implementação da bolsa.
- 6.1.4 Recomenda-se antecipar providências que possam ser adotadas antes da concessão da bolsa, já que alguns países demandam mais tempo do que outros para a emissão do visto.
- 6.1.5 O visto, no passaporte brasileiro, deve ser na categoria apropriada para os objetivos do estágio e válido para entrada e permanência no país pelo período de realização das atividades. Esses procedimentos são indispensáveis para implementação da bolsa, mesmo que no passaporte já conste outra categoria. Em geral, não é possível alterar a condição do visto após ingresso no país de destino.
- 6.1.6 Os documentos necessários para a implementação da bolsa devem ser anexados ao processo do candidato como arquivo eletrônico diretamente no sítio da CAPES. Para efetuar a inclusão, o candidato deve acessar o item “envio de documentos avulsos”, no endereço <http://ged.capes.gov.br/AgProd/silverstream/pages/pgEnviaDocumentosAvulsos.html>, relativo à cada modalidade da bolsa;
- 6.1.7 A documentação aqui requerida e necessária para a implementação da bolsa deve ser enviada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis em relação à data de embarque para início do estágio no exterior, inclusive a comunicação de obtenção de visto. A não observância do prazo estipulado poderá acarretar atraso nas providências tomadas pela CAPES.
- 6.1.8 Caso o candidato seja beneficiário de outra modalidade de bolsa de qualquer agência brasileira de fomento, inclusive da CAPES, o pagamento dos benefícios referentes à bolsa no exterior somente poderá ser efetuado depois do envio à CAPES de cópia da comunicação expedida pela agência concessora, formalizando a suspensão da bolsa a partir do mês de início dos estudos no exterior.

7. DOS COMPROMISSOS DOS COORDENADORES DOS PROJETOS

- 7.1 O Coordenador de equipe do projeto deve acompanhar o desenvolvimento dos estudos pelo(a) bolsista no exterior, segundo cronograma estabelecido, e manter a CAPES devidamente informada sobre qualquer alteração nas atividades inicialmente propostas.
- 7.2 Certificar-se do retorno do(a) bolsista do exterior, após a conclusão da bolsa, e do encaminhamento por ele de documentação necessária para a prestação de contas junto à CAPES, até 60 dias após o regresso.
- 7.3 No caso de estudantes de graduação e doutorado, orientá-los a comprovar a obtenção dos respectivos diplomas perante à CAPES, para fins de encerramento do processo no prazo de 60 dias após a titulação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS

- 8.1 O bolsista assinará o Termo de Compromisso de Estágio no Exterior, na forma prevista no Apêndice III. A manutenção da bolsa está vinculada à fiel observância das obrigações assumidas.

- 8.2 Durante a realização do estágio, o(a) beneficiado(a) deverá seguir as orientações que serão fornecidas pela CAPES em documento denominado Orientações para Bolsistas no Exterior, de acordo com a modalidade de bolsa concedida, observando a documentação e os prazos necessários para as providências referentes aos efeitos financeiros da bolsa até o encerramento do estágio e o retorno ao Brasil.
- 8.3 A CAPES reserva-se ao direito de suspender ou cancelar o apoio a qualquer momento, em função da desistência do estágio sem a devida concordância desta Fundação ou decorrente de qualquer situação considerada desabonadora, podendo, inclusive, ser exigida a devolução parcial ou total do investimento público realizado.
- 8.4 A interrupção do estágio acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com o apoio, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela DRI da CAPES, em despacho fundamentado.
- 8.5 Ao final da bolsa, a CAPES espera que o(a) bolsista tenha cumprido integralmente as atividades propostas no plano original do estágio no exterior e retorne ao Brasil dentro dos prazos estabelecidos na concessão.
- 8.6 O bolsista deverá retornar ao Brasil no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do estágio e aqui exercer atividades ligadas aos estudos realizados, no mínimo por período igual ao do estágio concedido. A inobservância dessa obrigação implicará no dever de ressarcir todas as despesas havidas, atualizadas na data do pagamento, exceto se, a juízo da Diretoria Colegiada da CAPES, for desenvolver atividade de grande relevância e de interesse do País.
- 8.7 Para o encerramento do processo são obrigatórios a prestação de contas e o atendimento a eventuais cobranças, financeiras ou documentais, que se façam necessárias.

9. *DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E DOS CASOS OMISSOS*

- 9.1 Os candidatos deverão manter seus dados cadastrais atualizados, uma vez que a comunicação é feita por endereço eletrônico e por correio tradicional.
- 9.2 Ex-bolsistas deverão manter seus dados cadastrais atualizados pelo mesmo período da bolsa concedida.
- 9.3 Eventuais situações não contempladas neste regulamento serão decididas pela CAPES, mediante consulta feita pelo interessado, devidamente fundamentada e encaminhada à DRI.

APÊNDICE I

COMPONENTES DA CONCESSÃO DO ESTÁGIO NO EXTERIOR

MENSALIDADES

Todas as mensalidades serão creditadas em conta bancária no exterior a ser informada pelo beneficiário. Os valores destinam-se a contribuir para a manutenção do bolsista durante o estágio no exterior.

Os benefícios abaixo listados serão depositados em até 10 dias úteis após a implementação da bolsa, para tanto o bolsista deverá enviar a documentação complementar em tempo hábil.

SEGURO SAÚDE

Auxílio financeiro para contribuir na obtenção de seguro-saúde nos países que não ofereçam este tipo de cobertura gratuitamente. A aquisição do seguro-saúde é obrigatória e de inteira responsabilidade do bolsista. A CAPES não interfere na escolha da seguradora e da abrangência do plano de saúde contratados, cabendo exclusivamente ao bolsista a opção pela empresa que melhor se adéqüe para a prestação do serviço, considerando as exigências que são apresentadas no local de destino. O pagamento do auxílio será efetuado em Reais, em conta bancária nacional, antes da partida, ou no exterior, quando já tiver ingressado nos estudos, quando da concessão da bolsa.

AUXÍLIO DESLOCAMENTO

Destina-se a cobrir despesas com as passagens de ida ao local de estudos e de retorno ao Brasil, conforme trechos estabelecidos na carta de concessão, não admitindo pagamento de diferença e nem restituição de saldo. O auxílio deslocamento para a ida será fornecido enquanto o beneficiado ainda estiver residindo no Brasil e o estágio do doutorando no exterior não tiver iniciado no momento da implementação da bolsa. O pagamento do auxílio será efetuado em Reais, em conta bancária nacional, antes da partida. Para a volta ao Brasil, será depositado o valor informado na moeda do país de estudo, em conta bancária no exterior, antes do regresso. São de responsabilidade exclusiva do(a) bolsista as providências quanto à aquisição das passagens. O bolsista deve apresentar o recibo de compra da passagem emitido pela companhia aérea ou por agência de viagem, bem como os cartões de embarque utilizados na viagem para futura prestação de contas.

AUXÍLIO INSTALAÇÃO

A CAPES concede apoio financeiro que se destina a contribuir com as despesas iniciais de acomodação no exterior. O pagamento é feito em uma única parcela, em conta bancária no Brasil. O auxílio instalação será concedido enquanto o(a) bolsista ainda estiver residindo no Brasil e o estágio de doutorando no exterior não tiver sido iniciado no momento da implementação do apoio. Caso a viagem seja antecipada, este auxílio não será concedido.

APÊNDICE II

VALORES DAS BOLSAS E PERÍODO PERMITIDO DE ESTÁGIO NO EXTERIOR

VALORES DE BOLSA DE ESTUDOS NO EXTERIOR ⁽¹⁾							
<u>ESTÁGIO SÊNIOR (de 1 a 12 meses)</u>							
COMPONENTES	EUA (US\$) ⁽²⁾	US\$ ⁽³⁾	(€) ⁽⁴⁾	(£) ⁽⁵⁾	(CAN\$) ⁽⁶⁾	(A\$) ⁽⁷⁾	(¥) ⁽⁸⁾
Mensalidade	2.300	2.300	2.300	1.610	3.060	3.420	311.300
Auxílio Instalação (mês) ⁽⁹⁾	110	110	110	80	130	140	12.410
Seguro Saúde (mês) ⁽¹⁰⁾	90	70	70	-	100	110	9.480
<u>ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL (de 6 a 18 meses)</u>							
COMPONENTES	EUA (US\$) ⁽²⁾	US\$ ⁽³⁾	(€) ⁽⁴⁾	(£) ⁽⁵⁾	(CAN\$) ⁽⁶⁾	(A\$) ⁽⁷⁾	(¥) ⁽⁸⁾
Mensalidade	2.100	2.100	2.100	1.470	2.660	3.000	270.700
Auxílio Instalação (mês) ⁽⁹⁾	110	110	110	80	130	140	12.410
Seguro Saúde (mês) ⁽¹⁰⁾	90	70	70	-	100	110	9.480
<u>ESTÁGIO DE DOUTORANDO – SANDUÍCHE (de 4 a 12 meses)</u>							
COMPONENTES	EUA (US\$) ⁽²⁾	US\$ ⁽³⁾	(€) ⁽⁴⁾	(£) ⁽⁵⁾	(CAN\$) ⁽⁶⁾	(A\$) ⁽⁷⁾	(¥) ⁽⁸⁾
Mensalidade	1.300	1.300	1.300	910	1.470	1.650	148.890
Auxílio Instalação (mês) ⁽⁹⁾	110	110	110	80	130	140	12.410
Seguro Saúde (mês) ⁽¹⁰⁾	90	70	70	-	100	110	9.480
<u>GRADUAÇÃO SANDUICHE (de 4 a 14 meses)</u>							
COMPONENTES	EUA (US\$) ⁽²⁾	US\$ ⁽³⁾	(€) ⁽⁴⁾	(£) ⁽⁵⁾	(CAN\$) ⁽⁶⁾	(A\$) ⁽⁷⁾	(¥) ⁽⁸⁾
Mensalidade	870	870	870	620	950	1.080	86.020
Auxílio Instalação (mês) ⁽⁹⁾	110	110	110	80	130	140	12.410
Seguro Saúde (mês) ⁽¹⁰⁾	90	70	70	-	100	110	9.480

REGIÃO GEOGRÁFICA	AUXÍLIO DESLOCAMENTO ⁽¹¹⁾					
	DURAÇÃO DA BOLSA ATÉ TRÊS MESES - VALOR PARA IDA E VOLTA CONFORME MOEDA DA CONCESSÃO ⁽¹²⁾					
	(US\$)	(€)	(£)	(CAN\$)	(A\$)	(¥)
AFRICA	2.600	1.750	-	-	-	-
AMÉRICA CENTRAL	1.500	-	-	-	-	-
AMÉRICA DO NORTE	2.150	-	-	2.210	-	-
AMÉRICA DO SUL	900	610	-	-	-	-
ÁSIA	3.200	-	-	-	-	286.100
AUSTRÁLIA e NOVA ZELÂNDIA	3.000	-	-	-	3.280	-
GRÃ-BRETANHA E IRLANDA DO NORTE	2.400	-	1.510	-	-	-
COMUNIDADE EUROPÉIA E DEMAIS PAÍSES DA EUROPA	2.200	1.480	-	-	-	-

REGIÃO GEOGRÁFICA	AUXÍLIO DESLOCAMENTO ⁽¹¹⁾					
	DURAÇÃO DA BOLSA MAIOR QUE TRÊS MESES - VALOR PARA <u>IDA OU VOLTA</u> CONFORME MOEDA DA CONCESSÃO ⁽¹³⁾					
	(US\$)	(€)	(£)	(CAN\$)	(A\$)	(¥)
AFRICA	1.950	1.310	-	-	-	-
AMÉRICA CENTRAL	1.120	-	-	-	-	-
AMÉRICA DO NORTE	1.620	-	-	1.670	-	-
AMÉRICA DO SUL	680	460	-	-	-	-
ÁSIA	2.400	-	-	-	-	214.580
AUSTRÁLIA e NOVA ZELÂNDIA	2.250	-	-	-	2.460	-
GRÃ-BRETANHA E IRLANDA DO NORTE	1.800	-	1.130	-	-	-
COMUNIDADE EUROPEIA E DEMAIS PAÍSES DA EUROPA	1.650	1.110	-	-	-	-

(1) Os valores de bolsa da CAPES foram regulamentados pela Portaria de nº 141, de 14 de outubro de 2009, e consiste de: valor básico, auxílio instalação, seguro saúde, passagem aérea corresponde aos bilhetes aéreos de ida e volta para o bolsista em classe econômica e tarifa promocional ou auxílio deslocamento, na forma prevista nos editais de seleção. O bilhete aéreo de ida ou o auxílio deslocamento para ingresso no país de estudo é concedido quando o bolsista estiver residindo no Brasil e as atividades acadêmicas no exterior não tiverem iniciado, no momento da implementação da bolsa.

(2) Valores em Dólar Americano para bolsistas com destino aos Estados Unidos

(3) Valores em Dólar Americano para os países que a CAPES não efetua pagamento na moeda local.

(4) Valores em Euro para bolsistas com destino à Alemanha; Áustria; Bélgica; Dinamarca; Espanha; Finlândia; França; Grécia; Holanda; Irlanda; Itália; Luxemburgo; Noruega; Portugal; Suécia; Suíça; Estônia; Letônia; Lituânia; Polônia; Hungria; República Tcheca; Eslováquia; Eslovênia; Chipre; Malta; Andorra; Mônaco e Vaticano e territórios de países da Comunidade Européia que utilizam o Euro, tais como: Açores; Ilha da Madeira; Guiana Francesa e outros.

(5) Valores em Libra Esterlina para bolsistas com destino ao Reino Unido da Grã-Bretanha (Inglaterra, Escócia e País de Gales) e Irlanda do Norte.

(6) Valores em Dólar Canadense para bolsistas com destino ao Canadá.

(7) Valores em Dólar Australiano para bolsistas com destino à Austrália.

(8) Valores em Iene para bolsistas com destino ao Japão.

(9) Auxílio instalação equivalente a uma mensalidade, compreendida do valor básico. O auxílio instalação será concedido quando o bolsista estiver residindo no Brasil e o estágio no exterior ainda não tiver sido iniciado, no momento da implementação da bolsa.

(10) Seguro saúde mensal

(11) O auxílio deslocamento varia conforme região geográfica e de acordo com a moeda adotada pela CAPES para o pagamento dos benefícios da bolsa. O auxílio deslocamento tem como base o benefício concedido pelo Programa de Apoio a Eventos no Exterior (PAEX), estabelecido em Dólar Americano, não admitindo pagamento de diferença nem restituição de saldo. A conversão para as demais moedas foi feita considerando a taxa cambial vigente na data de publicação da Portaria nº 141/2009.

(12) Para Estágios Sênior com duração de até três meses, o auxílio deslocamento compreende a ida e a volta do local de estudo, pago em uma única parcela, em conta bancária no Brasil, em Reais, antes da partida.

(13) Para as modalidades de bolsa com duração maior que três meses, o auxílio deslocamento é concedido em duas parcelas, uma para a ida e outra para a volta, sendo a primeira paga em conta bancária no Brasil, em Reais, antes da partida. A segunda parcela é paga em conta bancária no país de estudo, na moeda estrangeira, antes do retorno ao Brasil, mediante solicitação prévia do bolsista.

APÊNDICE III

DOCUMENTO DRI/CGBE nº

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NO EXTERIOR PROGRAMA NACIONAL EM ÁREAS ESTRATÉGICAS

Nº do Processo:

Técnico responsável pelo processo na CAPES:

E-Mail:

Pelo presente Termo de Compromisso, eu (), brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na () na cidade de (), Estado (), CEP (), portador do CPF nº (), em virtude de seu afastamento do País, para realizar estágio no exterior no(a) (local do estágio), (país), com apoio da CAPES, assumo, em caráter irrevogável, os compromissos e obrigações que se seguem:

1. Dedicar-se integral e exclusivamente ao desenvolvimento do plano de atividades relacionadas ao estágio no exterior, consultando previamente à CAPES sobre quaisquer alterações que almeje ou que possam ocorrer por motivos alheios;
2. Não interromper ou desistir do programa sem que sejam fornecidas e acolhidas pela Diretoria Colegiada da Capes as justificativas para análise do caso;
3. Quando na condição de servidor público da União, Estado, Município, Autarquias ou Fundações públicas, observar o disposto do Decreto nº 91.800, de 18/10/1985, bem como os parágrafos 1º e 2º do artigo 95 da Lei 8.112, de 11/12/1990;
4. Não acumular bolsa, auxílio ou qualquer complementação de outra agência nacional ou estrangeira ou ainda salário no país de destino, exceto os auxílios recebidos a título de contribuir para o desenvolvimento das atividades inerentes ao estágio no exterior, sem prejuízos no prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos, desde que comunicado e autorizado previamente pela CAPES. O acúmulo indevido é causa para a imediata rescisão da concessão da bolsa;
5. Aceitar o montante pago a título de seguro saúde pela CAPES, desobrigando-a de qualquer responsabilidade relativa a eventual despesa médica, hospitalar e odontológica;
6. Informar a CAPES, de imediato, mudanças de endereço residencial, profissional ou eletrônico, tanto durante a vigência da bolsa quanto após o retorno ao Brasil pelo mesmo período da bolsa concedida;
7. Destacar a bolsa recebida nos trabalhos que publicar, no local destinado pelo periódico, mencionando: “Bolsista da CAPES – Proc. nº....”. No caso de publicação em periódico ou livro internacional, a indexação do Brasil como país de autoria ou co-autoria deve ser identificada no campo de filiação institucional do autor (*affiliation*), nos seguintes termos: a) se houver vínculo empregatício com instituição brasileira, sua filiação à mesma; ou, b) se negativo, a seguinte filiação: *Capex Foundation, Ministry of Education of Brazil, Caixa Postal 250, Brasília – DF 70.040-020, Brazil*;
8. Retornar ao Brasil no prazo de até trinta dias após a conclusão do estágio, com a devida conclusão dos trabalhos propostos inicialmente, e permanecer no País, por período, no mínimo, igual ao que estive no exterior;

9. Atender às convocações da CAPES para participação de avaliação de cursos, de candidatos, de acompanhamento de bolsistas ou bolsistas egressos do exterior e de outras atividades relacionadas à atuação da Fundação;

10. Apresentar, até sessenta dias após o término do estágio: relatório final e pareceres do orientador brasileiro e do co-orientador ou colaborador estrangeiro sobre as atividades desenvolvidas, bem como manifestação da coordenação do programa ao qual está vinculado sobre o regresso do bolsista, além do recibo de compra da passagem emitido pela companhia aérea ou por agência de viagem e cartões de embarque utilizados na viagem;

11. Enviar à CAPES, até sessenta dias após a conclusão, cópia da ata de defesa da tese de doutorado ou certificado de conclusão da graduação, quando for o caso;

12. Ao publicar ou divulgar, sob qualquer forma, descoberta, invenção, inovação tecnológica ou outra produção, passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual, obtida durante os estudos realizados com recursos do governo brasileiro, comunicar à CAPES, e prestar informações sobre as vantagens auferidas e os registros assecuratórios dos aludidos direitos em seu nome;

13. Restituir o investimento apurado pela CAPES, atualizado pelo câmbio da data da restituição, se identificado pagamento indevido, interrupção dos estudos não autorizada, acúmulo indevido, revogação ou rescisão da concessão da bolsa – em face de infração às obrigações assumidas –, inexatidão das informações fornecidas, não retorno ao Brasil no prazo fixado (item 8) ou não conclusão do curso ou do projeto de pesquisa.

Ao firmar o presente Termo declaro ciência de que a bolsa poderá ser suspensa, se houver indícios de inobservância aos termos do compromisso aqui assumido, ou cancelada, quando comprovados tais indícios, podendo, a juízo da Diretoria Colegiada da CAPES, ser cominada multa moratória de 10%.

_____, _____ de _____ de 20____.
(local) (data)

(assinatura do bolsista)

Obs.: Remeter cópia do termo, datado e assinado, para o processo pela internet, e a via original para a CAPES, pelo correio tradicional.